



**CONTRATO**  
**Nº 155/2019**

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JOÃO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 969.619.456-00 e RG M7822015, nascido em 20.02.1974, doravante denominado de **CONTRATADO**, ajustam entre si **CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços**, firmado com base no art. 24, II da Lei 8666/93, por excepcional interesse público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Constitue objeto do presente CONTRATO, a prestação de serviços de arbitragem de futebol amador para a Copa Municipal de Futsal, também conhecida como Copa Gilson dos Reis Martins.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

I – Pela execução dos serviços previstos na cláusula PRIMEIRA o Município, ora **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, o valor estimado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por partida apitada.

II – O pagamento será feito no final da Copa Municipal de Futsal mediante transferência bancária ou cheque.

III – O número de participação das partidas serão controladas mediante atas, súmulas, etc, tudo devidamente fiscalizado pela Secretaria de Esportes.

IV – O valor por partida não será reajustado em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá validade da data de sua assinatura, encerrando sua vigência no final da Copa Municipal de Futsal.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**A – DO CONTRATANTE:**

I– Indicar servidor do município para funcionar como interlocutor junto à pessoa contratada;

II – Fica a Secretaria de Esportes, através de seu Secretário, nomeada para fiscalizar o contrato;

III - Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma do campeonato (participação em partidas).

IV – Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços;

*João*



V – A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

VI - A CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade com acidentes que por ventura venham ocorrer durante o prazo em que o serviço acima mencionado for prestado.

#### **B-DA CONTRATADA:**

I – O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito e no que couber, a Lei 8.666/93 e supletivamente nas normas de direito privado.

II – Os serviços deverão obedecer minuciosamente às normas e determinações da Secretaria Municipal de Esporte;

III – Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços;

IV – O CONTRATADO esta vinculado ao contrato e legislação citada no mesmo.

V – O CONTRATADO fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quanto a licitação e/ou da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária 02.14.01.27.812.0711.2094.3.3.90.36.00.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

**Parágrafo Primeira** - Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.

**Parágrafo Segundo-** As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CLÁUSULA NONA – Disposições Gerais**


I – Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

II – Dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

III – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.


E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**SENADOR FIRMINO – MG, 01 DE NOVEMBRO DE 2019.**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO DONIZETI DURSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO BATISTA VIEIRA**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

**Assinatura:** 

**CPF:** 323.437.846-46

**Assinatura:** 

**CPF:**

409 570 206 00

PI Dalwider JOÃO DO TIÃO GOMES

JOÃO BATISTA VIEIRA  
RUA ANTÔNIO MARCELO DOS SANTOS, 102 - CHACARA  
SENADOR FIRMINO/MG CEP: 38640000 (AG: 17)



Ligação: MONOFÁSICO  
Cis/Sbc: RES.MTC B1 / RESIDENCIAL - BARRA RENDA  
Roteiro: 18 - 17 - 18 - 2580 Referência: Mai / 2019  
Medidor: 00000812341 Emissão: 27/05/2019  
Emissão autorizada pelo Regime Especial PTA nº 16.300470247 D1 - SEF/MG

Matriz: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S/A  
Av Manoel Inácio Peixoto, 1200 - Distrito Industrial  
Cataguases/MG - CEP 38771-000  
CNPJ: 19.527.839/0001-58 Insc Est: 153.066023-0000  
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Série: 82 Nº: 006.372.639  
Cód. para Deb. Automático: 00001816374

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 032 0196** Acesso: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Mai / 2019	27/05/2019	25/08/2019	989.619.456-00 Insc. Est.

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
25/04/19	11853	27/05/19	12005	
			1	162
				32

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc		Alq	Icms (R\$)	Base Calc Pis (R\$)	Cofins (R\$)
				ICMS (R\$)	ICMS				
0801	Consumo até 30kWh-BR	30,000	1,277690	9,32	9,32	30	2,48	8,32	0,08
0801	Consumo - 31 a 100kWh-BR	71,000	2,475800	33,31	33,31	30	9,89	33,31	0,28
0801	Consumo - 101 a 220kWh-BR	53,000	2,713650	37,12	37,12	30	11,14	37,12	0,30
0801	Adic B Amarela			1,28	1,28	90	0,38	1,28	0,01
0810	Susidio			29,16	0,00	0	0,00	29,16	0,23
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			19,88	0,00	0	0,00	0,00	0,00
	CONTROLE DE CUMPRIMENTO			-27,87	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL 99,88 80,03 24,00 108,19 0,08 3,97  
Tarifa de Tributos: AM 30kWh 0,182010 AM 100kWh 0,312030 AM 220kWh 0,468040

168 **11/07/2019** **R\$ 99,88**

Histórico de Consumo (kWh)

216	146	121	170	162	208	218	194	177	140	139	198
Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19

RESERVADO AO FISCO  
6f0e.03d0.7d4e.fa9a.8b97.025a.1399.8a4a.

Indicadores de Qualidade		Composição de Carga	
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	
DE TENSÃO	1,22	NOMINAL	120
DE FREQUÊNCIA		CONTRATADA	110
DE TENSÃO		LIMITE INFERIOR	128
DE TENSÃO		LIMITE SUPERIOR	

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist de Energia MG	15,31	15,33
Compra de Energia	27,20	27,23
Serviço de Transmissão	3,73	3,73
Encargos Setoriais	8,25	8,26
Impostos Diretos e Encargos	47,39	47,45
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>99,88</b>	<b>100,00</b>

Valor do EUSD (Ref 3/2019): R\$ 39,80



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
**Receita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Número  
**969.619.456-00**

Nome  
**JOAO BATISTA VIEIRA**

Nascimento  
**20/02/1974**

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAO



POLEGAR DIREITO



*Alcides Viana*

ASSINATURA OBTIDA

CAMISA DE IDENTIDADE



**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**  
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40

## **ARBITRAGEM 1ª FASE**

Seguem abaixo o número de partidas e o valor a ser pago para cada árbitro a realização da Copa de Futsal Gilson dos Reis Martins “Gilsinho” em Senador Firmino.

João Batista Vieira – 35 partidas – R\$ 875,00.

Senador Firmino, 20 de dezembro de 2019

*Anderson Carlos de Oliveira*-----

**ANDERSON CARLOS DE OLIVEIRA**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**